



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.702, DE 03/12/1986-

-Altera o inciso I do artigo 169 da Lei nº 1358, de 22/12/78  
(Código Tributário do Município de Leme).-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 169 da Lei 1358 de 22/12/78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - O pagamento dos tributos previstos por esta lei, após a data dos vencimentos, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) até 15 dias; 10% (dez por cento) de 15 a 30 dias e 20% (vinte por cento), após 30 (trinta) dias".

Artigo 2º - As normas estabelecidas no inciso "I" do artigo 169, da Lei 1358, de 22/12/78, são aplicáveis, no que couber, à SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

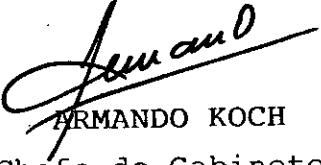
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 03 de dezembro de 1986.

  
ORLANDO LEME FRANCO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de dezembro de 1986.

  
ARMANDO KOCH  
Chefe do Gabinete

AK/mit/